

portamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

18 — A classificação e ordenação final dos candidatos, que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, que resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, tendo em conta a seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 50 \% + EPS \times 50 \%)$$

Sendo:

CF = Classificação Final;  
AC = Avaliação Curricular;  
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

19 — A aplicação dos métodos de seleção bem como a ordenação final dos candidatos terá em atenção o estabelecido no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro, no que se refere a candidatos com deficiência.

20 — Considerando razões de celeridade, caso o número de candidatos admitidos seja superior a 100, e de forma a não causar prejuízo à normal atividade dos serviços, os métodos de seleção serão realizados de forma faseada (artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro).

21 — Os candidatos que obtenham uma valorização inferior a 9,5 valores, num dos métodos de seleção são excluídos do procedimento não lhes sendo aplicado o método seguinte.

22 — A falta de comparência dos candidatos, aos métodos de seleção para os quais são convocados determina a sua exclusão do procedimento concursal.

23 — A notificação dos candidatos admitidos/excluídos bem como a convocação para os métodos de seleção faz -se de acordo com o previsto nos artigos 30.º, 31.º e 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

24 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no Placar do Serviço, e disponibilizada na página eletrónica da CIM-TTM.

25 — Critérios de ordenação preferencial:

Em caso de igualdade de valorização, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em caso de igualdade de classificação a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

26 — Composição e identificação do júri:

Referência A: Presidente — Dr. João Paulo Almeida Rodrigues, Técnico Superior do Município de Bragança; Vogais efetivos: Dr. João Alberto Correia, Técnico Superior do Município de Vila Flor e Eng.º Hugo Miguel de Lima Afonso Mesquita Trigo, Técnico Superior da Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano; Vogais Suplentes: Dr. Paulo Ramiro da Conceição chefe de Divisão do Município de Vimioso e Dr.ª Isabel Cristina Nunes Teixeira, Técnica Superior da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana.

Referência B: Presidente — Dr. João Paulo Almeida Rodrigues, Técnico Superior do Município de Bragança; Vogais efetivos: Dr. João Alberto Correia, Técnico Superior do Município de Vila Flor e Dr. Pedro Jorge Garcia Morais, Técnico Superior da Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano; Vogais Suplentes: Dr. Paulo Ramiro da Conceição chefe de Divisão do Município de Vimioso e Dr.ª Isabel Cristina Nunes Teixeira, Técnica Superior da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo.

27 — Assiste ao Júri do procedimento concursal, a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento. As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

28 — Atas do Júri: as atas do Júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valorização final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

29 — Forma de publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos: a lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicitada na página da Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes ([www.cim-ttm.pt](http://www.cim-ttm.pt)).

21 de abril de 2017. — O Presidente do Conselho Intermunicipal da CIM-TTM, *Américo Jaime Afonso Pereira*.

310450809

## MUNICÍPIO DE ALJUSTREL

Aviso n.º 5384/2017

### Prorrogação do Prazo para Elaboração dos Planos de Pormenor

Nelson Domingos Brito, Presidente da Câmara Municipal de Aljustrel:

Torna público, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a Câmara Municipal, na sua reunião de Câmara 15 de fevereiro de 2017, deliberou:

a) Prorrogar o prazo para elaboração do plano de Pormenor do Centro Tecnológico e Agroalimentar do Roxo por igual período ao definido nos termos de referência (15 meses).

b) Informar que referido Plano foi objeto de contrato de planeamento entre o Município de Aljustrel e a Associação de Beneficiários do Roxo de pormenor abaixo indicados,

c) Comunicar a todos os interessados que os termos referência de cada um dos planos e o contrato de planeamento (Plano de Pormenor na forma de PIER do Centro Tecnológico e Agroalimentar do Roxo), podem ser consultados no site da Câmara Municipal de Aljustrel (<http://www.mun-aljustrel.pt/>) ou diretamente nos serviços da divisão técnica da Câmara Municipal de Aljustrel, Avenida 1.º de Maio, 7600-010 Aljustrel;

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

20 de abril de 2017. — O Presidente da Câmara, *Nelson Domingos Brito*.

### Ata

Em reunião ordinária da Câmara Municipal de Aljustrel, realizada no dia 15 de fevereiro de 2017, a Câmara deliberou por unanimidade autorizar a prorrogação prazo, dos Planos de Pormenor, aprovados em reunião de Câmara de 29 de abril de 2015, por igual período de 15 meses, a contar do seu término, de acordo com o n.º 6 do artigo 6 do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. Na mesma reunião foi ainda deliberado por unanimidade aprovar a minuta do contrato de planeamento a realizar entre a Câmara Municipal de Aljustrel e a Associação de Beneficiários do Roxo, para elaboração do Plano de Intervenção em Espaço Rural (PIER) do Centro Tecnológico e Agroalimentar do Roxo.

Está conforme o original.

20 de abril de 2017. — A Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, *Paula Banza*.

610450858

## MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

Aviso n.º 5385/2017

### Alteração do Plano Diretor Municipal de Alter do Chão

Joviano Martins Vitorino, Presidente da Câmara Municipal de Alter do Chão, torna público nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º e do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio que a Câmara Municipal, na sua reunião pública ordinária de 6 de março de 2017, deliberou dar início à alteração do Plano Diretor Municipal de Alter do Chão, cujos termos de referência e metodologia foram aprovados na mesma reunião.

Foi também deliberada a não sujeição do Plano a Avaliação Ambiental, nos termos e com os fundamentos constantes nos termos de referência.

Este procedimento decorre do conteúdo das atas das Conferências Decisórias, nos termos do Artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, Regime Especial de Regularização das Atividades Económicas.

Foi ainda deliberado proceder-se ao período de participação pública, para a formulação de observações e sugestões por escrito sobre quaisquer questões que possam ser consideradas em relação à proposta de Alteração do Plano Diretor Municipal de Alter do Chão, a qual irá contemplar a regularização das atividades económicas, ao abrigo do Regime Especial de Regularização das Atividades Económicas, Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, por um prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.